

ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA SSP  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS  
NÚCLEO DE CONTABILIDADE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR NAPOLEÃO DE SOUZA SOBRINHO,  
CONSELHEIRO DA 4ª RELATORIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROCESSO Nº 1429/2018**

Prestação de Conas do Ordenador de Despesas relativas ao ano exercício de 2017.

Evaristo Ferreira da Silva, Contador da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins SSP TO, devidamente identificado e qualificado nos autos do Processo supra, vem, tempestivamente, a Douta presença de Vossa Excelência, em atendimento à citação recebida, apresentar DEFESA, aos apontamentos constantes do Despacho nº 353/2020-RELT4 desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, consoante às exposições e fáticas jurídicas a seguir expendidas.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

A presente defesa mostra-se tempestiva, conforme prazo estabelecido no regramento interno desta Corte de Contas que é de 15 (quinze) dias. Desta forma, sendo a Citação recebida por Evaristo Ferreira da Silva em 12/05/202, seu término se dará em 27/05/2020, portanto, apresenta-se tempestiva a presente defesa.

**II - SÍNTESE DOS FATOS**

Tratam os autos sobre a Prestação de Contas do Ordenador de despesas referente ao exercício de 2017 da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins SSP TO.

Após análise dos autos de Prestação de contas de ordenador de despesas relativas ao exercício de 2017, feita pela Quarta Relatoria de Controle Externo Estadual do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, este Requerente foi citado a Apresentar defesa ao apontamentos constantes do Relatório de Análise de Prestação de Contas relativos ao Processo Nº 1429/2018 e Despacho Nº 353/2020-RELT4.

Passemos ao exame dos mesmos e apresentação da competente defesa, consoante as justificativas e informações aduzidas adiante.



### III - APRESENTAÇÃO DOS APONTAMENTOS ASSINALADOS

*"1. Os bens patrimoniais, móveis e imóveis, próprios e de terceiros, estão registrados no Imobilizado Balanço Patrimonial, fls. 124/125, Volume 1 PDF, no valor total de R\$ 68.246.657,04, já deduzida a depreciação, não havendo informações quanto à posição física do SISPAT, conforme justificativa às fls. 441/443, na Nota Explicativa fls. 447 e no documento fls. 450, Volume 3 PDF, no entanto, a mesma é insuficiente para fundamentar a deficiência do controle patrimonial do exercício em análise. A ausência da posição física do SISPAT, impossibilita a análise para confrontar as contas contábeis patrimoniais dispostas no SIAFEM com os grupos de contas do SISPAT. Assim, observa-se que há divergência o Sistema de Patrimônio - SISPAT e o SIAFEM, uma vez que os mesmos deveriam ser conciliados, não atendendo os princípios contábeis, bem como a IN TCE/TO nº 02/2013, Item 3.3.1, Anexo II."*

Quanto a assertiva desta Casa de Contas, no que se refere ao item 01 da Citação, ressalta-se que houve mudanças na contabilidade Pública promovida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Conselho Federal de Contabilidade - CFC e no período de apresentação da Prestação de contas do exercício de 2017 o Estado do Tocantins estava passando pela transição dos sistemas de contabilidade e uma das vantagens seria justamente a resolução do problema dos sistemas no que diz respeito a comunicação entre o programa de Contabilidade e de Patrimônio. Ressaltamos também que as aquisições ocorridas no ano de 2017 foram todas obedecendo os princípios da legalidade e economicidade com suas respectivas incorporações no Sistema de Contabilidade - SIAFEM e registros também no Sistema de Gerenciamento de Patrimônio - SISPAT não causando prejuízo ao Erário.

*"2. A conta: 211110152 - Décimo Terceiro Salário (P) e a conta: 211110153 - Férias (P), apresentam saldo de R\$ 12.020.786,01 e R\$ 877.572,94, respectivamente, portanto, faz-se necessário questionar, se são provisões ou despesas executadas cuja obrigação de proceder o pagamento já ocorreu, principalmente com relação ao décimo terceiro salário, visto que por força da Lei Federal nº 4.090/62 e da Lei Federal nº 4.749/65, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 57.155/65, os quais estabelecem que a sua totalidade deve ser paga (conseqüentemente empenhada e liquidada) até 20 de dezembro do ano corrente, em vista disso, ao agregar-se esses dois valores encontra-se o montante de R\$ 12.898.358,95 registrado em obrigações a pagar, trata-se de despesa executada, o que descumpra o inciso II do art. 167 da CF, bem como, a falta de empenhos prévios para execução de despesas, descumpra o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64 e a Instrução Normativa TCE/TO nº 2, de 15 de maio de 2013, Item 10.3.1, Anexo II."*

Conforme aos demais órgãos do Estado do Tocantins, a Secretaria de Segurança Pública é dependente de liberação orçamentária da Secretaria do Planejamento - SEPLAN e de recursos do Tesouro Estadual para custear despesas com pessoal e também de custeio. A medida em que não houve a liberação orçamentária para empenho, nos achamos na obrigação de proceder com os registros de reconhecimento

das DESPESAS TRANSCORRIDAS com 13º Salários e Férias no Passivo "P" em obediência ao Manual da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

*"3. O Balanço Orçamentário apresenta um Déficit Orçamentário no valor de R\$ 264.154.384,02. A Nota Explicativa ao Balanço Orçamentário não informou o valor das Transferências Financeiras Recebidas através de Cotas do Orçamento Geral do Estado (Unidade Gestora do Tesouro Estadual, qual seja, a Secretaria da Fazenda), bem como a ocorrência de eventuais devoluções dessas transferências financeiras recebidas, contrariando o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP."*

Conforme estatui o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, os Balanços Orçamentários não consolidados dos órgãos e entidades que não exercem o papel arrecadador, como no caso desta Unidade Gestora, poderão apresentar desequilíbrio e déficit orçamentário, haja vista que esta secretaria executa despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização investimentos, porém, quanto ao ingresso de recurso este Órgão é dependente de recursos provenientes do Tesouro Estadual, os quais são repassados por meio de quotas de acordo com a necessidade de desembolso. E segundo o entendimento evidenciado no já citado manual, o fato não representa irregularidade.

*"4. O resultado patrimonial do período evidencia Variação Patrimonial Aumentativa de R\$ 311.033.919,24 e Variação Patrimonial Diminutiva de R\$ 385.184.190,20, demonstrando resultado patrimonial negativo do período no montante de R\$ 74.150.270,96, conforme demonstrado às fls. 120/122, Volume 1 (PDF), passível de ilegalidade nos registros efetuados, Resolução nº 2018/NBCTSP11 (CFC)."*

Em atendimento ao Regime de Competência exarados nos regramentos legais bem como evidenciado no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público, que versa sobre a obrigatoriedade dos registros contábeis no momento da ocorrência do FATO GERADR foi registrado nas contas **Fornecedores e Contas a Pagar e Demais Obrigações de Curto Prazo**, passivos referentes a aquisição de bens de consumo, obrigações com locações de imóveis e valores correspondentes a consignação da Folha de Pagamento referentes a Retenções Previdenciárias e demais retenções bem como a inscrição dos Restos a Pagar, 13º Salários e Férias, fatores esses que fizeram com que as Variações Patrimoniais Diminutivas superassem as Variações Patrimoniais Aumentativas ocasionando o Resultado Patrimonial negativas conforme demonstrado.

*"5. O Balanço Patrimonial - Anexo 14, não demonstrou a conta Resultado do Exercício, cujo valor deve coincidir com o apurado no Resultado Patrimonial do Período da Demonstração das Variações Patrimoniais, não atendendo o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 4.320/64 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP."*

Devido às alterações nas estruturas dos demonstrativos da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a estrutura atual do Balanço Patrimonial não apresenta a conta Resultado do Exercício, conforme o questionamento desta Corte de Contas. No

entanto a Conta Resultados Acumulados contempla as contas Superávits ou Déficits Acumulados (...), Superávit ou Déficit do Exercício (ou Resultado do Exercício) na conta de código 237110100 em conformidade com o valor apresentado na Demonstração do Resultado do Exercício DVP

*6. Apresentar: Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/24; a Relação dos restos a Pagar Processados e não Processados de Exercícios Anteriores, para a comprovação do real valor ali registrado, bem como os pagamentos e cancelamentos ocorridos; a Relação analítica dos Bens que compõe o Ativo Imobilizado, todos do exercício de 2017.*

Seguem anexos

*7. Apresentar Relação Analítica das Obrigações a Pagar, registradas no Passivo Permanente, contendo: nome do Credor com CNPJ/CPF; data da Inscrição/Reconhecimento; classificação Orçamentária a que se destinou a despesa; e o Valor da Obrigação a pagar, sendo passível ilegalidade nos registros efetuados, Resolução nº 2018/NBCTSP11 (CFC).*

Segue Anexo

*8. Apresentar esclarecimentos/justificativas para os valores registrados nas contas: 211110151- Sal., Remunerações e Benefícios do Exercício (P); 211110152 - Décimo Terceiro Salário (P); 211110153 - Férias (P); 211420151 Contribuição ao RPPS (P); 211429951 - PLANSAUDE (P); 211430151 - Contribuição ao RGPS s/Sal. Remunerações (P); e 21450351 - RPPS Municípios (P), totalizando R\$ 59.088.355,44; nas conta 213110151 - Fornecedores a Pagar (P); na conta 213110351 - Contas a Pagar (P); e na conta 218910251 - Diárias a pagar (P), totalizando R\$ 10.546.226,40, perfazendo R\$ 69.634.581,84, se são despesas executadas, porquê tias valores não se encontram registrados nos restos a pagar desta unidade, o que descumpre o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64.*

Conforme já esboçado em nota explicativa e na resposta a esta citação dessa Casa de Contas, esta Unidade Gestora não possui papel arrecadador e é totalmente dependente de liberação de saldos orçamentários para empenhar suas obrigações e de repasses de recursos por parte do Tesouro Estadual para honrar suas obrigações. Entendemos que a continuidade dos serviços públicos e principio essencial da administração pública e diante da falta de liberação de orçamento para empenho das despesas retro referidas, este órgão viu-se na obrigatoriedade de escriturar os passivos com base no seu fato gerador, haja vista o que está disciplinado na Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal que estatui em seu Artigo 50, inciso II que: ***a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência (...)***. Logo, diante do exposto, o registro das obrigações escriturados no Passivo P desta Unidade Gestora não teve a intenção de burlar a lei ou ocultar obrigações contraídas para a prestação de serviços públicos, mas cumprindo com isso uma determinação legal bem como atendendo o que disciplina o Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público - MCASP parte II (Procedimentos Contábeis Patrimoniais), às Normas

Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16.4 Transações no Setor Público) e outros atos normativos que dispõem sobre a contabilidade geral e pública, que ocorrendo o fato gerador de uma despesa, mesmo nos casos sem dotação no orçamento, a contabilidade deverá registrá-la.

9. *Apresentar esclarecimentos/ justificativas (tais como: origem e destinação) para o saldo registrado na conta: 113825002 - Alienação de Bens, dentro da conta: 113825000 - Outros Créditos e Valores a Recebe Prop.; no montante de R\$ 138.950,00*  
O Valor registrado na conta 113825002 tem como origem a alienação de bens móveis (veículos) inservíveis desta Unidade Gestora. Quanto a destinação, embora haja o destaque nos demonstrativos contábeis desta Secretaria, é sabido que os recursos do Estado do Tocantins obedecem ao princípio do regime de caixa único gerido pela Secretaria da Fazenda a que compete estabelecer a destinação dos recursos do Estado do Tocantins.

#### IV - DA REGULARIDADE DAS CONTAS E DA AUSEÊNCIA DE GRAVE INFRAÇÃO OU DE PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO

Diante de tudo exposto acima, Resta, indubitavelmente, comprovada a ausência de prejuízos ou grave infração ao erário público.

#### V - DO REQUERIMENTO

Isto posto, Requer:

Sejam recebidas as presentes informações por tempestivas, que acreditamos robustas e suficientes aos esclarecimentos dos fatos e da Matéria de Direito Apresentada;

Requer finalmente, reavaliação dos apontamentos constantes do RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 00000/2018 E DESPACHO Nº referente á Prestação de Contas de Ordenador de Despesas referente ao exercício de 2017 da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins - SSP.

Temos em que,  
Requer e Aguarda Deferimento.

Palmas, TO 09 de junho de 2020

  
Evaristo Ferreira da Silva  
Contador CRC TO 001208

Segue anexo a esse documento de Defesa:

1. Demonstrativo de Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - anexo 1 da Lei Federal 3.420/64;
2. Relação de Restos a Pagar processados e não Processados de Exercícios Anteriores;
3. Relação Analítica dos Bens que compõe o Ativo Imobilizado;
4. Relação Analítica das Obrigações a Pagar registradas no Passivo Permanente Fornecedores a Pagar e Contas a Pagar
5. Relatório dos demonstrativos da Conta Única.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'E. Costa', is located in the bottom right corner of the page.